LEI Nº 1.477, DE 7 DE JUNHO DE 2023.

Acrescenta o Art. 8º -A na Lei Municipal n° 856, de 9 de junho de 2015 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Acrescenta o Art. 8º -A na Lei Municipal n° 856, de 2015, com a seguinte redação:

"Art. 8º-A É permitida a admissão para o cargo de professor sem o preenchimento do requisito de admissão de habilitação específica em nível superior em caráter excepcional e por prazo determinado, mediante contratação temporária nos termos da Lei Complementar n° 17, de 19 de dezembro de 2014, exclusivamente para as unidades municipais de ensino situadas na Zona Rural, denominando-se "professor leigo".

§1° A contratação do "professor leigo" a que se refere o *caput* somente poderá ocorrer nos casos de:

I - ausência de concurso público vigente para o cargo;

II - inexistência de professor concursado para a vaga no exercício de outra função no âmbito do município;

III - realização de pelo menos 1 (um) processo seletivo público destinado a contratação de profissional com habilitação específica em nível superior fracassado;

IV - parecer técnico fundamentado da Secretaria Municipal de Educação que indique a pertinência da contratação de profissional nas condições estabelecidas.

§2° O professor "leigo" deverá comprovar habilitação mínima em nível médio e a remuneração corresponderá ao vencimento inicial da carreira de professor previsto no Art. 4°, §1°, I dessa Lei."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.
AOS SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

7.7. As contratações por tempo determinado serão efetuadas pelo prazo de **até 6 (seis) meses**, podendo ser prorrogado por uma única vez, e até o prazo previsto no contrato original.

7.8 A critério da Administração o processo seletivo simplificado poderá ser homologado de forma parcial, para os cargos que não possuem a necessidade de exigência de prova prática.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Pedra Preta, 07 de junho de 2023.

ALAN CAIK MORAES DOS SANTOS

=Presidente da Comissão=

LUCIANA MARTINS BORGES DA SILVA

=Membro da Comissão=

MARCILENE COSTA DA CONCEIÇÃO CONTÓ

=Membro da Comissão=

ROSELI DO CARMO DIAS

=Membro da Comissão=

ANEXO ÚNICO – CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

(As datas deste cronograma poderão sofrer eventuais alterações enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado).

Data	Evento
07/06/2023	Publicação da íntegra do edital de abertura e resumo no Diário Oficial do Município.
12/06/2023 à 14/06/2023 até às 23:59h	Período de inscrições via link dos candidatos ao Processo Seletivo Simplificado. **OBS: será disponibilizado no Portal da Prefeitura Municipal no período da inscrição**
19/06/2023	**Divulgação dos candidatos inscritos e convocação para Prova Prática e Pontuação Curricular.**
21/06/2023	**Realização da Prova Prática.**
22/06/2023	Divulgação do Resultado Classificatório
23/06/2023	**Prazo para recurso até às 15h do dia 23/06/2023 através do e-mail: dppessoal@pedrapreta.mt.gov.br**
26/06/2023	**Divulgação do resultado final definitivo apto à homologação pela Prefeita Municipal.**

LEI Nº 1.477, DE 7 DE JUNHO DE 2023.

LEI Nº 1.477, DE 7 DE JUNHO DE 2023.

Acrescenta o Art. 8º -A na Lei Municipal n° 856, de 9 de junho de 2015 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Acrescenta o Art. 8º -A na Lei Municipal n° 856, de 2015, com a seguinte redação:

"Art. 8º-A É permitida a admissão para o cargo de professor sem o preenchimento do requisito de admissão de habilitação específica em nível superior em caráter excepcional e por prazo determinado, mediante contratação temporária nos termos da Lei Complementar n° 17, de 19 de dezembro de 2014, exclusivamente para as unidades municipais de ensino situadas na Zona Rural, denominando-se "professor leigo".

§1° A contratação do "professor leigo" a que se refere o *caput* somente poderá ocorrer nos casos de:

I - ausência de concurso público vigente para o cargo;

II - inexistência de professor concursado para a vaga no exercício de outra função no âmbito do município;

III - realização de pelo menos 1 (um) processo seletivo público destinado a contratação de profissional com habilitação específica em nível superior fracassado;

IV - parecer técnico fundamentado da Secretaria Municipal de Educação que indique a pertinência da contratação de profissional nas condições estabelecidas.

§2° O professor "leigo" deverá comprovar habilitação mínima em nível médio e a remuneração corresponderá ao vencimento inicial da carreira de professor previsto no Art. 4°, §1°, I dessa Lei."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Secretaria Geral de Coordenadoria Administração

OFÍCIO Nº 162/2023/ADM

Pedra Preta, 13 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Lenildo Augusto da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Pedra Preta - MT

Assunto: Encaminha Leis.

Senhor Presidente,

Encaminho vias originais das leis nº 1.477, de 2023, lei nº 1.478, de 2023, nº 1.479, de 2023, lei nº 1.480, de 2023, lei nº 1.481, de 2023 e lei nº 1.482, de 2023, juntamente com suas publicações.

Atenciosamente,

Cristiane P. de A. Pereira
CRISTIANE PARDINHO DE ARRUDA PEREIRA
Chefe de Coordenadoria Administrativa

Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

001518

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02023/06/13001518

Número / Ano	001518/2023
Data / Horário	13/06/2023 - 14:43:33
Assunto	Leis Ordinárias Municipais nºs 1477 a 1482, de 2023.
Interessado	Cristiane P. de A. Pereira - CDCA PMPP
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Lei
Número Páginas	20
Emitido por	Cidinha